

ANEXO

Minuta de contrato-programa

Entre:

Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por [...], portadora do cartão de cidadão [...], na qualidade Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, conforme poderes que lhe foram conferidos pela n.º 286/2020, de 11 de novembro; e

Portos dos Açores, S.A., com sede na Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, nº 7, 9900-062 Horta, pessoa coletiva n.º 512 077 843, neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, [...], portador do cartão de cidadão [...], e pelo Vogal do Conselho de Administração, [...], portador do Cartão de Cidadão [...].

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro da RAA destinado a compensar a perda de receitas decorrentes das medidas extraordinárias tomadas no âmbito da pandemia COVID-19.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Portos dos Açores, S.A.

A Portos dos Açores, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato;
- b) Apresentar o relatório a que se refere o n.º 2 do artigo seguinte;
- c) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, relativamente à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1- A RAA obriga-se a transferir para a Portos dos Açores, S.A., no ano de 2020, o montante de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros), sob a forma de subvenção a fundo perdido, destinado a assegurar a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.

2- O pagamento do incentivo será efetuado após a apresentação, por parte da Portos dos Açores, S.A. de um relatório devidamente certificado pelo Revisor Oficial de Contas que comprove a

redução da receita decorrente da aplicação de medidas extraordinárias tomadas no âmbito da pandemia COVID-19.

3- No caso da Portos dos Açores, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido no presente contrato-programa, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato programa poderá ser proporcionalmente reduzido.

4- O montante da participação financeira referido no número um, incluindo a respetiva repartição plurianual, poderá ser revisto mediante despacho do Governo Regional com competência em matéria dos transportes marítimos, quando se torne excessivo para permitir a execução do objeto do presente contrato, sendo concretizado por aditamento ao presente contrato.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade da verba prevista para um determinado ano, o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 4.^a

Encargos

1- A participação referida na Cláusula anterior será suportada pelas dotações do Capítulo 50, Programa 14 – Transportes, Obras Públicas e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 14.8 – Dinamização dos Transportes, Ação 14.8.3 - Apoio aos Portos – COVID-19, Classificação Económica 04.01.01.K.

2- O número do compromisso é [...].

Cláusula 5.^a

Fiscalização

1- A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a Portos dos Açores, S.A., executa o presente contrato.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos poderá ser exercido através de avaliações a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 6.^a

Início e cessação de vigência

1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2020.

3- O presente contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

1- A RAA pode resolver o contrato quando a Portos dos Açores, S.A.:

- a) Incumpra, de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos objetivos previstos no presente contrato-programa;
- b) Deixe de prestar a informação e os esclarecimentos previstos nas cláusulas 2.^a e 5.^a.

2- A resolução do contrato será comunicada à Portos dos Açores, S.A., por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato implica a restituição dos incentivos concedidos, sendo a Portos dos Açores, S.A. obrigada a repor as importâncias recebidas no prazo de 90 dias a contar da data do recibo de notificação.

Cláusula 8.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 9.^a

Disposições finais

1- O presente contrato-programa é celebrado em três exemplares originais, ficando dois na posse da RAA e outro na posse da Portos dos Açores, S.A.;

2- O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.^o do Código do Imposto do Selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores,

[...]

Pela Portos dos Açores, S.A.,

[...]